



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 230/2020

Vitória, 05 de fevereiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Guaçuí – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Eduardo Geraldo de Matos, sobre o procedimento: **Tomografia de coerência óptica.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente possui o diagnóstico de glaucoma, em acompanhamento com oftalmologista, com indicação de realização de tomografia de coerência óptica. A solicitação foi protocolada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS em 09/01/2020, e o procedimento não foi disponibilizado até o momento. Por isso recorre à via judicial.

2. Às fls. 16, consta espelho do Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, com a solicitação de tomografia de coerência óptica, datada de 06/01/2020, classificação de risco “Urgência”, situação pendente. No campo observações consta: “Escavação aumentada. Resumo do exame físico: Disco grande, escavação aumentada (SIC). Paciente relata muita dor de cabeça, não consegue dormir, necessita com urgência realizar o exame para elucidação diagnóstica.”

3. Às fls. 17 consta Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, emitido em 22/10/2019, pela médica oftalmologista Dr.^a Andreia Favaris Cinnante CRMES 11202, com solicitação de tomografia de coerência óptica, CID10 H40.0 – Suspeita de Glaucoma. Exame físico: Disco grande, escavação aumentada.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

O **Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:

“Art.8º – O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art.9º – São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I – de atenção primária;

II – de atenção de urgência e emergência;

III – de atenção psicossocial; e

IV – especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

“Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.”

DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO

1. Esses itens não serão abordados por se tratar de procedimento diagnóstico.

DO PLEITO

1. **Tomografia de Coerência Óptica:** é um método de diagnóstico por imagem não invasivo e de alta resolução que fornece cortes transversais da microestrutura ocular abrangendo toda a espessura da retina. É um exame muito útil tanto para o diagnóstico, como para o acompanhamento do tratamento de patologias da retina, como Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI), orifícios na mácula, membranas epirretinianas e vasculopatia da retina.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente em investigação de glaucoma, em acompanhamento com especialista, com indicação de realização de tomografia de coerência óptica para propedêutica oftalmológica.
2. A Tomografia de Coerência Óptica é um procedimento padronizado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.028-3, considerado de média complexidade conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SUS).
3. Este Parecer Técnico fica prejudicado pela ausência de informações médicas detalhadas sobre o quadro clínico atual. **Contudo, como se trata de procedimento diagnóstico, este NAT entende que a paciente tem indicação de realizar o procedimento pleiteado. Cabe ressaltar que se trata de procedimento de caráter**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

eletivo. As solicitações de agendamento devem ser realizadas pelo município e disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

4. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, preconiza que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde **eletivos** previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”. (grifo nosso).

Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico E Diretrizes Terapêuticas Degeneração Macular Relacionada com A Idade (Forma Neovascular).
2. SARACENO, Janaína Jamile Ferreira et al. Estudo da morfologia macular após a remoção da membrana epirretiniana idiopática utilizando a tomografia de coerência óptica (OCT): um estudo piloto. **Arq. Bras. Oftalmol.**, São Paulo, v. 70, n. 6, p. 935-938, Dec. 2007.